

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1855/82
INTERESSADO : PATRÍCIA BORIN NEGRÃO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 1475/82 - CESH - APROVADO EM 15 / 09 / 82

COMUNICADO AO PLENO EM 29.09.82

1. HISTÓRICO

1.1. PATRÍCIA BORIN NEGRÃO, filha de Flávio Celso Negrão e de Cleonice Leonor Borin Negrão, nascida aos 11 de março de 1965 em São Paulo - SP, residente em Avaré - SP, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. A requerente concluiu seus estudos primários na EEPSG "Cel. João Cruz" em Avaré - São Paulo em 1979.

1.3. Prosseguiu, no Instituto de Educação "Sedes Sapientiae" de Avaré, onde cursou a 1ª série do 2º grau no de 1980 e, até 30 de junho de 1981, cursou a 2ª série.

1.4. - Frequentou o 2º semestre de 1981 e o 1º semestre de 1982 a Escola do 2º Grau "Kenowa Hills Senior High School" - Michigan - Estados Unidos da América, onde estudou a 12ª série, cursando as disciplinas seguintes:

<u>1º semestre</u>		<u>2º semestre</u>	
<u>Matérias</u>	<u>Notas</u>	<u>Materias</u>	<u>Notas</u>
Biologia I	B+	Biologia I	B+
Ginástica I	X	Escola local-estadual	B
Ginástica II	W	Introdução a formas literárias	A-
Governo Americano	C+	Composição	A
Álgebra e Trigonometria (nível avançado)	B+	Álgebra e Trigonometria (nível avançado)	A
Literatura para Jovens adultos	B+	Álgebra e Trigonometria (nível avançado)	A

2 . APRECIÇÃO

2.1. Os documentos expedidos pela "KANOWA HILL SENIOR HIGH SCHOOL" estão legalizados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago - EUA - assinados pelas autoridades escolares e traduzidos por tradutor público Juramentado.

3 . CONCLUSÃO:

- 3.1. À vista do exposto, reconhece-se como equivalentes à conclusão do 2º Grau e conjunto de estudos feitos, no Brasil e nos Estados Unidos da América por Patrícia Borin Negrão, para fins de prosseguimento de estudos.
- 3.2. Caso esteja matriculada na 3ª série do 2º Grau, em escola pertencente ao sistema brasileiro de ensino, fica a mesma convalidada, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

CESG, em 15 de setembro de 1982.

a) CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
RELATOR

4 . DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDÊNCIA
no exercício da Presidência